

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 64/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 5/2017

Pelo presente instrumento, as Partes:

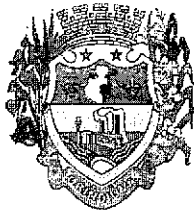
I - Como **CONTRATANTE**, doravante assim denominado:

Nome do Contratante:	MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
Endereço (rua, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP):	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, PRAÇA MARIA DIAS, Nº 614, CETRO, ORINDIÚVA/SP, CEP: 15.480-00
Número de inscrição no CNPJ/MF:	45.148.970/0001-77
Número de telefone:	(17) 3816-9600
E-mail:	prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Número de Inscrição Estadual:	Isenta
Nome do representante legal do Contratante:	MAURICIO BRONCA
Número de inscrição no CPF/MF:	785.483.068-15
Número da cédula de identidade:	8.969.201-9

II - Através do presente o **REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE**, assume civil e criminalmente a responsabilidade pelo evento, declarando-se habilitado sob as penas da lei para firmar documentos, inclusive o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos.

III - Como **CONTRATADA**, doravante assim denominada **D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME, CNPJ: 26.195.349/0001-10**, com sede à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 1205 Sala 111, Vigilato Pereira, Uberlândia - MG, CEP: 38411-197., neste ato representada por seu representante legal, Sr Rodrigo Peres de Paula Medeiros, portador do RG nº MG17699529 PC/MG, CPF nº 036.883.456-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 87, bairro Copacabana, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO QUE:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

a) O **CONTRATANTE** possui interesse em contratar o artista/conjunto referido na Cláusula Segunda deste Contrato para apresentação(ões) musical(is) na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

b) A **CONTRATADA** é a agente representante credenciada do artista/conjunto mencionado na Cláusula Segunda.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos”, doravante denominado simplesmente “**Contrato**”, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Contrato** é regular a apresentação do artista/conjunto referido na Cláusula Segunda, bem como as demais condições necessárias à sua apresentação.

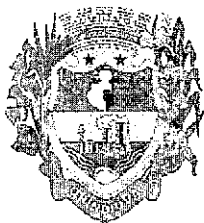
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARTISTA/CONJUNTO

2.1. A dupla/conjunto contratado para a apresentação, objeto deste **Contrato**, é “**DAY & LARA**”, doravante denominado simplesmente “**DUPLA**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO

3.1. As apresentações do **Artista** serão destinadas ao público em geral e obedecerão às seguintes características:

Datas:	25 de agosto de 2017	
Cidade/ Estado	Orindiúva, SP	
Local da apresentação:	Recinto de Exposições Delcídes Luis de Almeida	
Horário de início:	23:00 hs	
Duração aproximada:	1h40 hrs	
Recinto:	<input type="checkbox"/> Aberto	<input checked="" type="checkbox"/> Fechado
Ingressos:	<input type="checkbox"/> Cobrados	<input checked="" type="checkbox"/> Gratuitos
Preço de ingressos:		
Evento Fechado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

3.2. As condições estabelecidas no item 3.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **Contratante** e a **Contratada**. O evento se trata de **SHOW**, não podendo o contratante utilizar dessa data para outros fins.

3.3. **PASSAGEM DE SOM:** A Produção do artista terá o direito de usar o mínimo de 05:00 hs para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e P. A e afinação dos equipamentos de iluminação no dia da apresentação. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e ainda, o local do show deverá permanecer com os **portões fechados** para o público.

3.4. O palco será de uso exclusivo do **ARTISTA**, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATADA**.

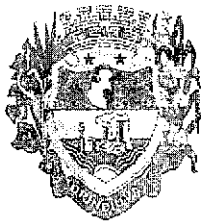
3.4.1. Caso o palco venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica desde já acordado que não será permitida a utilização por estas pessoas do equipamento de som e luz usado pelo **ARTISTA**, e no caso de apresentação com outras bandas, o grupo reserva-se ao direito de apresentar-se em primeiro e ainda, não será permitido banda de abertura sem consulta prévia a **CONTRATADA**.

3.5. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste **Contrato**, sem qualquer ressarcimento ao **CONTRATANTE**.

3.6. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, haverá nova apresentação mediante o pagamento da remuneração da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Quarta deste **Contrato**, na data do novo cancelamento.

3.7. O repertório e conteúdo artístico da apresentação será determinado única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

3.8. Os equipamentos de som e luz devem ser previamente aprovados pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ou por quem esta indicar. Caso os equipamentos de sonorização e iluminação não estejam de acordo com as especificações ou, estando, não tenham condições de uso, o



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

contrato será dado como cumprido na íntegra pela **CONTRATADA**, fazendo jus ao recebimento pleno no valor especificado na cláusula 4.1 adiante.

3.9. O LOCAL da apresentação deverá estar apto a receber em segurança, conforme RIDER TÉCNICO, os equipamentos necessários ao desempenho da **DUPLA**, podendo a Contratada se recusar a montá-los caso verifique a ausência ou deficiência dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - O preço dos serviços ora contratados será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

4.1.1 – O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário nas seguintes condições: dia 20 de julho de 2017, no valor de R\$25.000 (Vinte e cinco mil reais), dia e dia 20 de agosto de 2017 no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na conta **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – agencia 0143, conta corrente 3281-9, OP: 003, D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME, CNPJ: 26.195.349/0001-10** e no dia do evento o valor da diferença da bilheteria deverá ser pago em espécie para o produtor da banda.

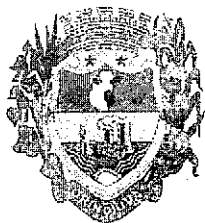
4.1.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, observada as seguintes classificações:

02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 13.392.0240.2018.0000 Promoções Artísticas e Culturais

4.2 - Faculta-se a este instrumento, em caso de atraso ou falta de pagamento, a rescisão automática deste **CONTRATO**, com o **CANCELAMENTO** do show, sem reembolso das parcelas pagas e ou despesas realizadas, e ainda multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato e todas penalidades previstas em lei.

• **NÃO SERÃO CONSIDERADOS PAGAMENTOS EM CHEQUES, TODOS OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM ESPÉCIE ou DOC/TED, E SOMENTE EM ESPECIE NOS CASOS DE APRESENTAÇÕES FECHADAS POR BILHETERIA.**

• **Não será aceito nenhum depósito com antecedência de 24 horas do show, caso aconteça excepcionalmente nos dias de semana, sendo estes domingo e segunda-feira, o mesmo deverá ser efetuado até 96 horas antes do show.**



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATANTE** deverá enviar por fac-símile ou e-mail este **Contrato** devidamente assinado à **CONTRATADA**, com suas páginas rubricadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua assinatura. Uma via deste **Contrato** deverá ser enviada à **CONTRATADA** por correio.

5.2. Caso este **Contrato** não tenha sido assinado pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 5.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a **CONTRATADA**, devendo no entanto, o **CONTRATANTE**, pagar uma multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, em virtude da reserva de data efetuada, na forma do artigo 427 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

6.1.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (**Cessionário**), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

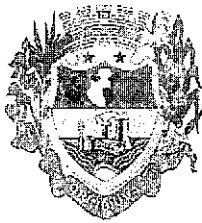
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **ARTISTA** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

b) Não permitir o uso de qualquer equipamento do **ARTISTA** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **CONTRATADA**;

c) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

d) Não efetuar, nem permitir que seja efetuada, gravação ou transmissão sonora ou audiovisual da apresentação, nem o uso de máquinas fotográficas, filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação.

A produção do **ARTISTA** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

e) Responder por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior; e

f) Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do **ARTISTA** por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o **CONTRATANTE** reparar ou repor os equipamentos.

g) Efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

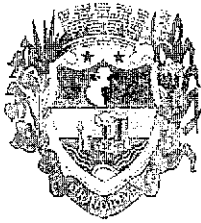
h) Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais;

i) O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 10 (dez) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som. Caso o **CONTRATANTE** não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por carregador que estiver faltando para completar os 20 (vinte) necessários;

7.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, de forma integral e satisfatória à **CONTRATADA**, os itens relacionados no Anexo I a este **Contrato**.

7.3 Fica bem certo e ajustado que o **ARTISTA** somente efetuará os serviços prestados como intérprete de apresentação musical conforme expressamente ajustado no presente instrumento. Qualquer outro tipo de atividade diversa daquela ora ajustada somente será realizada mediante prévio e exposto ajuste entre as Partes para tal(is) fim(ns).

7.4 Os anúncios e/ou peças publicitárias de divulgação do espetáculo, objeto deste pacto, deverão ser expressamente e antecipadamente aprovados pela **CONTRATADA**, através do e-mail comercial@dayelara.com.br. A **CONTRATANTE**, não poderá utilizar, em hipótese alguma, qualquer desenho, marca, nome, imagem e/ou sinais dísticos de **DAY E LARA** que não tenham



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

sendo expressamente fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada à **CONTRATANTE** a criação e/ou utilização, em qualquer meio, mídia, e/ou formato de material não fornecido pela **CONTRATADA** sob pena das medidas judiciais cabíveis incluindo perdas, danos e lucros cessantes atinentes à matéria.

7.5 O **CONTRATANTE** fica responsável para enviar a ficha de pré-produção (em anexo) com até 07 (sete) dias que antecedem a data do show.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) O fornecimento do "Set list" para liberação do **ECAD**;
- c) Identificação da equipe completa da **DUPLA**;
- d) Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da(s) **ARTISTA(s)**, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) **ARTISTA(s)**, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, **DUPLA** ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o **CONTRATANTE**.

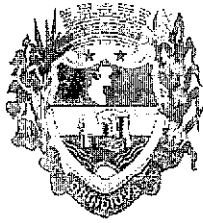
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste **Contrato**, salvo motivos de caso fortuito ou Força Maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

9.2. Independentemente da rescisão deste **Contrato**, o descumprimento das obrigações pela parte faltosa implicará o **pagamento de multa compensatória equivalente a 100 % (cem por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta**, sem o reembolso de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o **CONTRATANTE** a parte faltosa.

9.3. Os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste **CONTRATO**.

9.4 O **CONTRATANTE** não poderá alegar motivos de força maior nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- a) - Danos de equipamentos causados pela **CONTRATANTE** ou pessoas aos seus serviços, provocados por negligência ou imperícia;
- b) - Tumultos no local por falta de segurança;
- c) - Atraso no transporte, carga e descarga ou montagem dos equipamentos;
- d) - Descumprimento de formalidades legais de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- e) - Ausência de pagamento ou descumprimento contratual entre a **CONTRATANTE** e terceiros fornecedores;
- f) - Embargos judiciais ensejados por ação ou omissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

10.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e adiar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

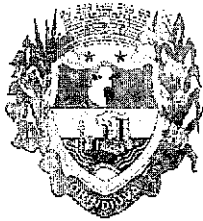
11.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada às partes a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

11.2. O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes contratantes, relativos ao objeto deste contrato, os quais, neste ato, são dados por rescindidos.

11.3. – As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas, através de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes contratantes.

11.4 – Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.

11.5. - Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **Contrato**.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

Orindiúva, 19 de maio de 2017.

Município de Orindiúva

Mauricio Bronca

CONTRATANTE

D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marília Paz Borges Berteli

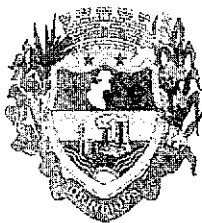
RG nº. 42.214.361-3

CPF nº. 024.852.611-13

Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli

RG nº. 30.744.355-3

CPF nº. 292.106.448-08



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva

CONTRATADA: **D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**

CONTRATO N.º 64/17

OBJETO: Referente à contratação de show artístico da dupla “DAY E LARA”, para apresentação de show artístico por ocasião da realização da 40ª Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva, como parte do repasse da lei nº 1.383, dia 25 de agosto, que autoriza a contribuição do Município para a festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiúva-SP, 19 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com

Assinatura: _____

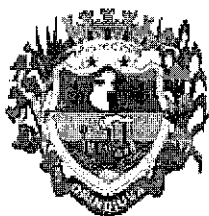
CONTRATADA

Nome e cargo: **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

E-mail institucional: comercial@dayelara.com.br

E-mail pessoal: comercial@dayelara.com.br

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 403

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

PROCESSO Nº. 80/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

TIPO: Menor preço (por quilo)

OBJETO: Constitui objeto deste pregão presencial a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município de Orindiúva, pelo período de 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.232 de 05 de Julho de 2012., e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO: 6 de junho de 2017, às 9h00. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope à parte devidamente identificado ou avulso e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo do Setor de Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Orindiúva, com sede na Praça Maria Dias, 614, centro, na cidade de Orindiúva, CEP 15.480-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Orindiúva, com sede no endereço acima indicado e no site www.orindiuva.sp.gov.br, que poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Prefeitura de Orindiúva - SP, 18 de maio de 2017.

MAURÍCIO BRONCA

Prefeito Municipal

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: Referente a contratação de show artístico da dupla "DAY E LARA", para apresentação de show artístico por ocasião da realização da 40ª Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva, como parte do repasse da lei nº 1.383, de 10 de maio de 2017, que autoriza a contribuição do Município para a festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva.

Valor: R\$ 50.000,00.

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - 13.392.0240.2018.0000 Promoções Artísticas e Culturais.

Data: 19/05/2017.